

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 29 de setembro de 2020.

Of. nº 44/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Senhor Prefeito,

Em análise ao Projeto de Lei nº 1.553, de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Executivo Financeiro de 2021, esta Comissão oportuniza ao Executivo para que faça as adequações e esclarecimentos que seguem:

Deverá ser realizada a supressão dos §§ 3º e 4º do art. 2º, pois os ajustes em caso de frustração da receita para fins de atendimento das Metas Fiscais deveriam ocorrer durante a fase da execução da despesa orçamentária, através, por exemplo: da utilização da limitação de empenho, e não através de ajuste da meta, conforme proposto.

O art. 24 e parágrafo único deverão ser excluídos, pois ferem o princípio da competência para a despesa prevista no art. 50, II da LRF. A despesa deve ser registrada no momento que é devida, ou seja, na liquidação e não no momento do contrato ou do pagamento. Além disso, não compete ao Município legislar sobre direito financeiro. Logo, sugere-se emenda supressiva ao art. 24 e seu parágrafo único.

Quanto ao artigo nº 28 e seu Parágrafo Único, deverá ser suprimido o termo “extraordinários”, pois esta situação se

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

dará somente nos momentos em que o Município estiver com o Decreto de Calamidade Pública em vigor no Município.

Deve ser suprimido do art. 30 a expressão “modalidades”, pois sua alteração somente poderá ser dar através da abertura de crédito adicional especial, não podendo ser realizada diretamente por “decreto”. Ou seja, precisa de autorização do Poder Legislativo, por projeto de lei.

Ao analisar o disposto no art. 40 do Projeto, verificou-se que não foram observadas as disposições da Lei no 13.019, de 2014 que atingem a todas as relações entre municípios e entidades não governamentais. Assim, como o objetivo das “subvenções sociais” é a colaboração mútua com serviços postos à disposição, logo, submetem-se às regras da nova Lei em sua integralidade.

Recomenda-se a exclusão do art. 42, pois as “contribuições de capital” por ele mencionadas, constam no art. 43, quando este apresenta os critérios para os “auxílios”, o qual é a nomenclatura do crédito adequado para a despesa proposta.

Os artigos 56 e 57 merecem atenção especial, pois não estão atendendo as determinações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, em virtude do congelamento da geração de despesa de pessoal, ficando a criação e sua majoração restrita a remuneração exclusiva dos profissionais de saúde e assistência social, relacionado ao combate da COVID19, e a criação de cargos, emprego e função, ou admissão de servidores ou empregados como medidas de combate à calamidade pública COVID-19 e cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Quanto ao art. 65, não se deve tratar como algo facultativo, pois deverão ser publicados no sítio eletrônico Municipal as modificações das Normas e Orçamento, em respeito a transparência da utilização de recurso Municipais. Situação que deve ser ajustada no artigo em questão.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

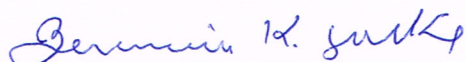
Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Quantos aos anexos que acompanham o Projeto de Lei sugere-se que o demonstrativo do cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos seja realizado até o ano de 2094. Pois no apresentado, o cálculo termina no ano 2093.

Permanecemos no aguardo das informações até o dia 5 de outubro corrente para darmos andamento à apreciação da proposta da LDO 2021.

Sem mais para o momento,



Berenice Koller Guske

Comissão Orçamento Finanças e Infra Estrutura Urbana e Rural
Relator

Exmo. Sr.
Marcos A. K.Souza
Prefeito Municipal em exercício
Sertão Santana/RS

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!